

Artigo original

População em situação de rua: epistemologias sobre corpos, heterogeneidade e racismo

Homelessness: epistemologies about bodies, heterogeneity and racism

Sinhogarismo: epistemologías sobre cuerpos, heterogeneidad y racismo

Wellington Migliari^{1*} 

1. Universitat de Barcelona , Barcelona, Espanha. *Autor correspondente: wemigliari@ub.edu

Citação: MIGLIARI, Wellington.

População em situação de rua: epistemologias sobre corpos, heterogeneidade e racismo.

Revista Triângulo, Uberaba, v. 19, n. Esp.1, p. e026005. DOI: 10.18554/rt.v19iEsp.1.7878.

Recebido: 21 ago. 2024

Aceito: 22 set. 2024

Publicado: 08 jun. 2026

Resumo: Com o objetivo de discutir norma e heterogeneidade que definem o fenômeno da população em situação de rua, o presente texto retoma epistemologias marginalizadas que abordam o tema do racismo no Brasil. O intuito é evidenciar a maneira como definições de cunho normativo se desviam da problemática da desintegração social e instauram relações de causa e efeito estigmatizantes sobre pessoas que se encontram permanentemente nas ruas. A partir de uma aproximação metodológica transversal, com autores provenientes de diferentes campos do conhecimento, é possível identificar que as normas e a heterogeneidade atuantes sobre o fenômeno analisado se sedimentam sobre binarismos arbitrários como “saúde” e “doença”, “corpo” e “espírito”, “caucasóide” e “negroide”. As conclusões indicam que a normalização de pessoas em condição de rua como grupo social heterogêneo reproduz noções de superioridade biológico-social, não cidadãs e narcísicas particulares ao pacto da branquitude.

Palavras-chave: Norma. Heterogeneidade. Racismo. Branquitude.

Abstract: With the aim of discussing norms and heterogeneity that define the phenomenon of homelessness, the present text takes up marginalised epistemologies that address the topic of racism in Brazil. Our goal is to highlight the way in which normative definitions deviate from the problem of social disintegration, establishing stigmatising cause-and-effect relationships with people who are permanently on the streets. Relying on a transversal methodological approach, with authors from different fields of knowledge, it is possible to identify that the norms and heterogeneity acting on the phenomenon analysed are based on arbitrary binaries such as “health” and “disease”, “body” and “spirit”, “caucasoid” and “negroid”. The conclusions indicate that the normalisation of homeless people as a heterogenous social group reproduces biological-social, non-citizen, and narcissistic superiority notions particular to the white supremacy.

Keywords: Norm. Heterogeneity. Racism. White supremacy.

Resumen: Con el objetivo de discutir las normas y la heterogeneidad que definen el fenómeno del sinhogarismo, este texto revisita epistemologías marginadas que abordan el tema del racismo en Brasil. El objetivo es poner



de relieve la forma en que las definiciones normativas se desvían del problema de la desintegración social y establecen relaciones estigmatizadoras de causa y efecto sobre las personas que se encuentran permanentemente en la calle. Desde un enfoque metodológico transversal, con autores de diferentes campos del conocimiento, es posible identificar que las normas y la heterogeneidad que actúan sobre el fenómeno analizado se basan en sistemas binarios arbitrarios como “salud” y “enfermedad”, “cuerpo” y “espíritu”, “caucásico” y “negroide”. Las conclusiones indican que la normalización del sinhogarismo en cuanto a un grupo social heterogéneo reproduce nociones de superioridad biológico-social, no ciudadana y narcisista propias de la supremacía blanca.

Palabras clave: Norma. Heterogeneidad. Racismo. Supremacía blanca.

1. Introdução

O fenômeno da permanência de pessoas nas ruas no Brasil ainda carece de uma análise teórica rigorosa e crítica, principalmente devido a questões epistemológicas. A abordagem atual, muitas vezes generalista, estigmatiza essas pessoas como “moradores de rua” ou as define legalmente do ponto de vista da heterogeneidade, ignorando os processos de desintegração social decorrentes da urbanização desigual no país. Estigmas como esses são legitimados por uma consciência de classe branca e por políticas públicas que tratam o fenômeno como resultado de causas individuais, ou seja, casos psiquiátricos, de vício ou desvio de normas.

O presente texto sugere uma reflexão sociológica como proposição de uma pedagogia antirracista com a finalidade de entender o fenômeno a partir de epistemologias marginalizadas, destacando a necessidade de compreender a situação de rua enquanto um produto do racismo multicultural e não apenas por relações de causa e efeito ou fatores individuais tidos como patológicos¹.

2. Epistemologias marginalizadas e binarismos

Epistemologia 1: ordem médica e norma familiar

Em *Ordem Médica e Norma Familiar*, Jurandir Freire Costa entende que o modelo de família burguesa no Brasil tem como finalidade formar parentes e não cidadãos. Para ele, precisamente a partir das décadas do período de pós-independência, com o nascimento da urbanização palaciana do Rio de Janeiro, entendeu-se que a ordem e a lei não eram uma fórmula tão eficaz de controle social. Assim, para impor regra e disciplina, sem gerar atritos com a burguesia nascente branca e suas famílias, surgem as normas higienistas cuja finalidade era a normatização legitimada do controle social. É, assim, a partir da medicina higienista oitocentista que se ensina e se aprende a emular valores muito particulares a uma minoria pequeno-burguesa nascente a partir da segunda metade do século XIX.

Segundo Costa, é nesse contexto que a função de pai, mãe e responsável se combina com uma espécie de consciência social que reclama para si “uma ‘superioridade’ biológico-social do corpo” (Costa, 2004, p. 13-14). É o corpo burguês enquadrado em normas higienistas que já antecipava o conceito de família como antípoda de cidadão.

Os higienistas para manterem viva a situação de tradutores exclusivos do obscuro vão ser obrigados a inventar, cada vez mais, fatos, distinções e classificações novas do corpo dos indivíduos e do sentimento da família. As diferenciações vão tender para o infinito.

O nominalismo da higiene, como já se pôde observar, correspondia à persistência da medicina classificatória do séc. XVIII no interior da medicina anátomo-clínica do séc. XIX. No caso da psiquiatria, esse fato é particularmente expressivo (Costa, 2004, p. 71).

Costa (2004, p. 71) ainda explica que a aderência da família pequeno-burguesa a uma suposta superioridade biológico-social do corpo foi encabeçada pelo Estado não por razões de saúde pública, mas porque a norma médica estabelecia a diferença entre os interesses e a propriedade familiar do resto da população negra e mestiça. Para o autor, é nesse momento que nasce a higiene do corpo como consciência de classe, sendo esta endinheirada e proprietária, em oposição a famílias pobres e sem bensⁱⁱ.

A higiene ajudou a família a adaptar-se à urbanização, criando, simultaneamente, normas coerentes de organização interna. O objetivo higiênico de recondução dos indivíduos à tutela do Estado redefiniu as formas de convivência íntima, assinalando, a cada um dos membros da família, novos papéis e novas funções. Estimulando a competição interna entre eles, freando aqui e ali os excessos individuais, dando novas significações aos vínculos entre homens, mulheres, adultos e crianças, a medicina higiênica formulou, enfim, uma ética compatível com a sobrevivência econômica e a solidez do núcleo familiar “burguês” (Costa, 2004, p. 109-110).

Epistemologia 2: corpo e espírito

Vejamus outra epistemologia que desmascara a falsa relação corpo-espírito semelhante à impostura binária desvio-norma familiar contra negros e mestiços. O que se entende por epistemologia do espírito diz respeito ao acúmulo de capital e de bens da classe média branca no Brasil. Ela se alimenta do tempo livre, dos estímulos cognitivos e dos conteúdos dos bancos escolares criadores de maior conforto econômico para alguns e não para todosⁱⁱⁱ.

Contudo, tal como expõe Jessé Souza, o grande legado de uma consciência de classe branca, adicionamos o adjetivo “higienizada” a esse grupo social, não é aquilo que é tangível. É o *habitus* ou o capital cultural – invisível, silencioso e quase nada verbalizado, cuja finalidade é passar adiante uma certa educação instrumental com alta capacidade de abstração intelectual para o ganho de competitividade social de uns (Souza, 2018, p. 94)^{iv}.

Desse modo, as semelhanças que nos interessam entre pessoas em permanência nas ruas e famílias pretas, pobres e periféricas se iniciam no campo do conhecimento instrumental que permite a imposição de uma norma médico-familiar combinada ao acúmulo de capital material. De maneira muito didática, Souza busca no conceito de capital cultural desfazer a confusão de que classe é renda ao propor que ela nada mais é senão racionalidade, valores estéticos e pensamento prospectivo incrustados na disciplina do corpo.

Outro argumento do sociólogo Jessé Souza é que não existe opressão se o oprimido não é convencido de que pertence a uma parcela considerada inferior da sociedade na qual ele está inserido. A submissão do inferiorizado requer ainda que ele reproduza a lógica do opressor sem que enxergue quais os mecanismos e as formas de dominação que de fato o condicionam^v.

A norma legitimada, portanto, como resultado dessa equação, é o espírito dos brancos, o dos privilégios do capital cultural, do tempo livre e dos estímulos cognitivos desde a infância enquanto pré-requisitos de um pensamento racional prospectivo, em oposição ao corpo negro, estigmatizado pela mesma classe branca médica, de juristas e especialistas que define a população em situação de rua. Tal oposição, agora por meio de uma nova relação binária, ideias-músculos ou trabalho intelectual criativo e trabalho braçal repetitivo, potencializa e incute deliberadamente a ideia de que o próprio explorado

deve passar a ver a si mesmo, suas redes familiares e seu entorno como seres inferiores, vergonhosos e humilhados.

Inteligência, honestidade e padrão estético são assim difundidos como causas do sucesso individual branco, mas que na prática são consequências dos privilégios da branquitude e do racismo multicultural^{vi}. Em síntese, o comportamento individual e social imposto pelo *habitus* de uma classe, algo que é inalcançável para os negros uma vez que as condições materiais de acesso a bens intangíveis, como tempo livre, pensamento prospectivo, estímulos cognitivos e padrões estéticos, são desiguais na sua origem histórica e entre gerações de famílias pretas. A classe média é definida, assim, pela criação do espírito em detrimento do corpo. Esse binarismo forjado é o que garante, portanto, na esfera do privado e do íntimo o segredo da competição social desigual.^{vii}

Epistemologia 3: o pacto da branquitude

Em *O pacto da branquitude*, Cida Bento, psicóloga e estudiosa da questão racial no Brasil, conta que já em 1996, atuando no Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT), tinha como tarefa apresentar à Prefeitura de Belo Horizonte um estudo sobre a relevância do dado cor, raça e etnia nos cadastros administrativos com a finalidade de evidenciar a discriminação racial no Brasil.

Na ocasião, Cida Bento e outra colega de trabalho haviam preparado um dossiê a ser apresentado em reunião com autoridades médicas participantes do projeto “Oportunidades Iguais para Todos” da prefeitura:

Fomos do aeroporto em Belo Horizonte direto para o prédio da instituição, mas conseguimos chegar só até a antessala de onde se daria a reunião. As lideranças médicas lá reunidas para o encontro já haviam conversado e solicitaram que fossemos informadas que “os médicos iriam continuar a utilizar, como sempre fizeram, as categorias ‘caucasóide’ e ‘negroide’ e que isso era o suficiente”. Nem se deram ao trabalho de falar conosco. Eu e Edna ficamos um longo tempo sentadas, olhando a secretária que nos trouxe a informação, e dali retornamos a São Paulo, quase em silêncio. Assim, tantas outras vezes tivemos que lidar com a arrogância das lideranças constituídas, que podendo impedir o avanço desse debate dentro das instituições o faziam. Obviamente entendiam que não se tratava apenas da inclusão do item cor/raça nos cadastros, mas que as perspectivas conceituais, metodológicas e também econômicas e sociais da organização poderiam ser alteradas com o aprofundamento da análise dos dados sobre equidade na saúde (Bento, 2022, p. 73-74).

Como o pacto da branquitude não é manual escrito, conforme relata Cida Bento, mas acordo tácito entre racismo e normas pseudocientíficas legitimadas por uma ordem médico-familiar branca, ele submete o corpo negro a ideias homogeneizadoras de comportamentos travestidos de classificações aparentemente descritivas. Esse rol classificatório resume os binarismos de desvio-norma médica e corpo-espírito vistos anteriormente.

Agora, em nível mais complexo, pois se trata não apenas de jargão médico higienista, diferenciador e excludente, mas orientador de políticas públicas. Como relata Bento (2020), a branquitude da ordem médica espiritualizada ou esclarecida substitui “branco” por “caucasóide” e “negro” por “negroide”. Aqui, observamos os mesmos antípodas estigmatizadores de “saúde” e “doença” encontrados na norma médico-familiar do século XIX. Isso por razão de o termo “negroide” ainda remeter aos binarismos de “espírito” e “corpo”, “valor” e “refugo”, “exaltados” e “humilhados”.

A diferenciação, portanto, é arbitrária, uma vez que é avaliada pelos saberes de uma classe autorizada, historicamente protegida pelo pacto da branquitude, ou seja, a dos médicos, psiquiatras e

representantes dos poderes públicos.^{viii} Além disso, é excludente, porque impede que dados sobre “saúde” e “doença”, “espírito” e “corpo” ou “população de casa” e “população de rua” sejam vistos como oposições geradas por uma ordem social competitiva desigual e contrárias à ideia universalizante de cidadania.

Epistemologia 4: corpo, racismo e narcisismo

A herança histórica da escravidão no Brasil é o racismo. E ele chega pelo corpo com constantes agressões e brutalidades cotidianas contra pretos, pobres e periféricos até atingirem processos mentais. O constrangimento físico e moral, impingido aos humilhados e marginalizados, é quase impossível de ser reconhecido conscientemente pelo corpo subjugado. Ele nasce, vive e se reproduz pela emulação de outra coisa. É outro corpo sem ser propriamente um corpo que nasce, cresce e se fortalece dentro das mentes.

Em outras palavras, o resultado dos binarismos é a “alma branca” ou a branquitude narcísica. Ela é a fase da legitimação da ordem social competitiva desigual capaz de dominar a psique e alterar a carne. Instaura-se na consciência preta e atua por meio da automutilação física e moral a partir de noções de diferença inferior, heterogeneidade e desvio da norma branca.

O ser branco aloja-se, assim, na esfera psíquico-mental daquele que foi convencido de sua suposta inferioridade. Escorre através dos poros da pele preta para erodir sua autoestima. Convence a mente envenenada pela branquitude a tratar o próprio corpo com ácidos para embranquecer o tom de pele escura, queima as melenas para alisá-las, assinala padrões indumentários de cores e traços menos “extravagantes”, desvaloriza a fala e a linguagem dos pretos, oferece todo um pacote de frases e dizeres disfarçados de brincadeira porque, afinal, se é para ser preto que seja de “alma branca” (Nascimento, 2019). Para a branquitude, a consciência preta que não se transforma por não entender o óbvio, ou seja, que a norma é a branca, logo é vista ou diagnosticada como heterogênea, de vícios excessivos, sem capacidade de conviver em família e mentalmente perturbada.

Para debater as faces do narcisismo branco, Neusa Santos Souza, médica e psicanalista, conduziu uma série de entrevistas com pacientes negros cujas origens socioeconômicas e culturais eram diametralmente opostas aos adjetivos de pobre e marginal. Para Souza, seu interesse pelas neuroses em negros em processo de ascensão social a aproximaria da distinção entre racismo de melanina e racismo ideológico.

Convém explicitar que raça aqui é entendida como noção ideológica, engendrada como critério social para distribuição de posição na estrutura de classes. Apesar de estar fundamentada em qualidades biológicas, principalmente a cor da pele, raça sempre foi definida no Brasil em termos de atributo compartilhado por um determinado grupo social, tendo em comum uma mesma graduação social, um mesmo contingente de prestígio e mesma bagagem de valores culturais [...] E todo um dispositivo de atribuições de qualidades negativas aos negros é elaborado com o objetivo de manter o espaço de participação social do negro nos mesmos limites estreitos da antiga ordem social (Souza, 2021, p. 43-44)^{ix}.

Racismo, aquele proveniente das ideias de raça, superioridade e inferioridade, segundo Souza, embora inevitavelmente associado a qualidades biológicas, é baliza de diferenciação e de exclusão social montada por uma classe que aprendeu a legitimar valores brancos ao mesmo tempo que restringe os atributos sociais de vício e desvio na pele preta.

Com a passagem do Império para a República, da antiga para a recente ordem social, Souza ainda destaca que foram incorporados aos negros qualquer tipo de anormalidade sem que se considerassem as condições sociais indutoras da exclusão e diferenciação. Isso fica evidente em suas análises pelo fato de a branquitude ser narcísica, pois um grupo social detentor do poder colonizou o direito de ditar e legitimar padrões. Ele logrou convencer historicamente que ser negro é uma condição de estar eternamente aquém, por baixo, por fora e não homogeneizado^x.

3. A legalização de normas brancas sobre a heterogeneidade

Por que a definição de pessoa em situação de rua é um fenômeno pedagógico e deve ser debatido no campo da educação de um povo? O Decreto No. 7.053 de 2009 sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua define qualquer indivíduo em permanência nas ruas pela heterogeneidade, portanto, sentido oposto ao que é comum, igual, homogêneo e, conseqüentemente, “normal”. Além disso, o texto jurídico-normativo estigmatiza essas pessoas como pobres, pela sua origem familiar ou mesmo sem famílias, sem imóvel próprio ou incapazes de usufruir do sistema de propriedade vigente. São ainda seres que ocupam espaços públicos e de acolhimento quase sempre sinônimos de “áreas degradadas” e carregam doenças, patologias ou debilidades psíquico-psicológicas.

Essa definição acaba traduzindo de forma arbitrária os binarismos enunciados anteriormente, quais sejam, “saúde” e “doença”, “espírito” e “corpo”, “caucasóide” e “negroide”. Em 2021, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº. 425, norma amparada no Decreto No. 7.053 supracitado, estabelece as diretrizes e princípios que instituíram a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do poder judiciário. Em seu artigo 1º, inciso II, diz:

[...] considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5º da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância (Brasil, 2021).

Como a Resolução Nº 425 tem por objeto no seu artigo 1º, inciso I, garantir o amplo acesso à justiça de pessoas em situação de rua “de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional” o que na verdade ela institui é que essas mesmas autoridades, representantes do poder judiciário e da medicina pública, agora podem tutelar sob a couraça de uma norma legal os anormais e os não ainda homogeneizados^{xi}.

Questionar a legalização de normas brancas sobre a heterogeneidade é exercício epistemológico, porque, primeiro, nos convida a avaliar criticamente as origens de teses pseudocientíficas e, logo, a branquitude que formula as regras da sociedade brasileira. Essa mesma percepção dos fenômenos anula e restringe qualquer sistema de defesa possível da população negra contra traços estigmatizantes.^{xii} Sobre epistemologias e tradição, Collins (2000) destaca que uma teoria do conhecimento deve se ater

ao que pode ser conhecido, por isso, diferenciar conhecimento legitimado daquele científico pelo fato de nem sempre esses dois adjetivos andarem juntos.

Na tradição ocidental das epistemes, acrescentamos, o sistema de saberes é sabidamente autorreferente, isto é, reflete a ordem social competitiva desigual. Por autorreferência também podemos compreender definições, conceitos e teorias que uma comunidade estabelece enquanto parâmetro que ela mesma aplicará. Ela se fecha e se assume como única capaz de gerar o que pode ser conhecido e, não satisfeita, ela mesma destrói e recria a própria criação. Fabrica peças e modelos denominados científicos para depois validar ou refutar por métodos aparentemente menos subjetivos ou livre de crenças suas hipóteses.

Por isso, como no caso dos conceitos “caucasóide” e “negróide”, devemos pôr a prova esse binarismo ante o que denominamos “epistemologias marginalizadas”, já que elas discutem definições, conceitos e teorias produtoras do racismo seguindo os métodos da própria ciência autorreferente a fim de evidenciar seus equívocos. Não se trata apenas de não aceitar como parâmetro de saúde pública o argumento da ‘superioridade’ biológico-social do corpo, mas mostrar seu absurdo. Para além da legitimação dos binarismos “saúde” e “doença”, “corpo” e “espírito” ou “caucasóide” e “negróide”, historicamente vendidos como ciência séria, é preciso desautorizar qualquer norma médica ou jurídica fundada na diferenciação-estigma ou simplesmente crença.

No Norte global, a autorreferência científica, social e normativa, é marcada pela supremacia branca, ou seja, a presunção da superioridade de pessoas brancas em comparação aos demais diferentes (DiAngelo, 2017). Entretanto, a supremacia branca, que também descende do colonialismo, da escravidão e da acumulação desigual de riqueza, que usa corpos negros como matéria-prima, possui sua versão atual abaixo da linha dos trópicos.

Ela incorpora formas contemporâneas de governança sociopolítica e se expressa em falsas ideologias do “eu faço” e “eu posso” como superação da miséria e da penúria do dominado pelo embuste da meritocracia e do trabalho digno (Maciel; Grillo, 2009). Ela busca explicar as desigualdades materiais a partir de diferenças raciais “corpo” e “espírito”, porque os negros precisam se esforçar para serem brancos e, portanto, aceitos. Impõe a noções liberais o fato inédito de que a igualdade é objeto da conquista cotidiana de cada um e não em grande parte efeito das condições sociais, econômicas e culturais criadas por um coletivo bem reduzido (Bonilla-Silva, 2006)^{xiii}.

Seja “normal”, “homogêneo”, “saudável” e “inteligente” para não ser preto, morador de rua e escória social. Essa é a mensagem que a norma jurídica acaba por traduzir mesmo tendo uma roupagem diferente. A Lei No. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, sobre a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, estabelece no artigo 1º, § 1º, que as diretrizes e bases da educação nacional devem incluir no currículo oficial do ensino básico “a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil”. Entre as muitas interpretações possíveis dessa lei, é importante recuperar o argumento de que o que as epistemologias marginais nos auxiliam a ver, pelas reflexões propostas, é o fato de o racismo ser produto da homogeneidade e da branquitude.

Em *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*, Florestan Fernandes já apontava que a ordem social competitiva no nascimento da sociedade industrial-burguesa brasileira havia esfacelado parte substantiva das relações afetivas familiares de origem negra para abrir espaço a um modelo familiar de referencial branco e europeu. O autor percebe que, entre outros aspectos da revolução burguesa no Brasil, o não reconhecimento da origem negra pela burguesia nacional e pelo Estado limitou a própria

inserção do negro no pleno exercício da cidadania ou de sua ressocialização após a abolição da escravidão no país.

Conforme o sociólogo, as novas formas produtivas urbanas, asseguradas por uma política massiva de imigração, ao priorizar trabalhadores brancos e europeus, se opõem ao negro ao promover o fechamento de regras de comportamento social, personalidade e valores alheios ou não referidos a ele no período posterior à abolição formal da escravidão no Brasil.

A partir das conclusões empíricas observadas pelo autor, pesquisa conduzida em São Paulo, “Para eles [negros], na quase totalidade, a sociedade de classe permanecia não igualitária e fechada” (Fernandes, 2008, p. 62) ou “Como se vê, a ressocialização do ‘negro’ afetou todas as esferas de organização das bases perceptivas e cognitivas do comportamento, da personalidade e do horizonte cultural” (Fernandes, 2008, p. 38)^{xiv}.

Quanto aos números descritivos sobre a população de rua no Brasil, o diagnóstico realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania aponta que:

Os dados registrados no referido Cadastro sobre a população em situação de rua no país, em dezembro de 2022, revelam um perfil majoritariamente masculino (87%), adulto (55% têm entre 30 e 49 anos) e de pessoas negras (pardas - 51%; pretas - 17%). A maioria sabe ler e escrever (90%) e já teve emprego com carteira assinada (68%) (Brasil, 2023a, p. 18)^{xv}.

Esses percentuais refletem outros dados, entre eles, o de maioria étnico-racial, pretos e pardos, e adultos com idade laboral-produtiva plena. Sendo assim, não estamos diante de um grupo heterogêneo, mas do seguimento social majoritário, pois a própria Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua destaca que 42,8% dos entrevistados se declararam como brancos, 45,3% enquanto pardos e 10,6% como pretos tendo 60,2% dos declarantes entre 18 e 59 anos (Brasil, 2023b, p. 1).

A fim de afastar as falsas relações de causa e efeito sobre população em situação de rua e desvio da norma, analisamos outro documento. O Ministério da Saúde revelou que 27,3% de adultos do sexo masculino com mais 18 anos, no intervalo de 30 dias anteriores ao da entrevista, considerando as capitais dos estados brasileiros e o Distrito Federal, haviam ingerido cinco ou mais doses de bebida alcoólica em uma mesma ocasião durante 2023. Já entre as mulheres, essa ingestão foi de 15,2%. Além disso, a tendência constatada foi de crescimento do consumo de álcool que passou de 25% em 2006 para 27,3% entre os homens e de 7,8% para 15,2% entre as mulheres (Brasil, 2023c, p. 38). Ainda sobre o binarismo desvio-norma médica, observamos alguns dados relacionados a transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de drogas e de álcool no Brasil:

O uso abusivo e a dependência em substâncias químicas é um problema global. No Brasil, em 2021, o Sistema Único de Saúde (SUS) registrou 400,3 mil atendimentos a pessoas com transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de drogas e álcool. O número mostra um aumento de 12,4% em relação a 2020, ano com 356 mil registros. Neste domingo (20), no Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo, o Ministério da Saúde traz um alerta para a saúde pública no País (Brasil, 2022)^{xvi}.

No que diz respeito à pobreza, geralmente associado à população em situação de rua, segundo a Síntese dos Indicadores Sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatamos que “A população ocupada de cor ou raça branca ganhava em média 73,4% mais do que a preta ou parda. Em valores, significava uma renda mensal de trabalho de R\$ 2.884 frente a R\$ 1.663” (Brasil, 2020, s.p.).

Tais quantitativos servem para evidenciar que, assim como os números sobre o consumo de álcool e drogas, eles não definem nem são exclusivos da população em situação de rua. Por isso, a heterogeneidade normativa, que isola pessoas em permanência nas ruas dos cálculos nacionais, induz o observador a crer que de fato há uma relação de causa entre extrema pobreza bem como uso abusivo de álcool e psicoativos e o fenômeno da população em situação de rua. Se alguém perdeu a condição de moradia é por beber, ter um quadro psicológico ou psiquiátrico complexo ou fazer uso abusivo de substâncias, ser pobre e, por fim, preto.

O contrário também passa a ser visto como verdade, ou seja, como consequência de estar nas ruas, esse ou aquele passou a depender de álcool e substâncias ilícitas bem como desenvolver quadros psíquico-mentais complexos. Essas inferências são precipitadas, requerem evidências de maior rigor científico e, indubitavelmente, resultam em classificações estigmatizantes reforçando os binarismos apontados acima.

Outro ponto que requer atenção é quanto à violência doméstica. Dado este que também nos aponta a problematização do que se entende por laços familiares fragilizados ou rompidos que incide sobre a população em situação de rua como parte de uma definição distorcida. Segundo relatório do IPEA de 2023, em número absolutos, entre 2011 e 2021, a distribuição da violência contra crianças e adolescentes por autor da violência foi de 485.399 casos, sendo vítimas crianças de 0 a 4 anos; 253.187 incidências contra menores de 5 a 14 anos; e 292.697 contra adolescentes e jovens de 15 a 19 anos (Cerqueira *et al.*, 2023, p. 33).

É importante sublinhar que para cada denúncia há pelo menos um adulto envolvido, isto é, o julgamento “desestruturação familiar” não é particular a pessoas permanentemente nas ruas e, por isso, semelhante aos outros aspectos tendenciosamente causais, deve ser retirado do rol de definidores do fenômeno.

4. Conclusão

Algumas conclusões podem ser extraídas da discussão feita a partir das epistemologias marginalizadas. A primeira delas é que a heterogeneidade no rol de definições das normas jurídicas atuais sobre o fenômeno da população em situação de rua renova a impostura da ‘superioridade’ biológico-social do corpo vista na tese da norma médica e norma familiar.

A segunda explanação tem a ver com o fato de a heterogeneidade impor atenção, tratamento e cuidado à população permanentemente nas ruas com base numa consciência de classe branca, a de parentes e não de cidadãos. Por isso, as categorias críticas de “corpo” e “espírito” apontadas por Jessé Souza nos auxiliam a enxergar que, na lógica social brasileira, o negro está para a subtração do capital cultural dos dominados enquanto as ideias para o conhecimento instrumental gerador das condições materiais da dominação branca.

Quanto ao pacto da branquitude e a sua couraça narcísica, podemos compreender que a real dominação não é nem a da renda, isto é, a econômica, nem muito menos a da melanina, brancos versus negros por uma questão meramente de tom de pele. Essa divisão desumaniza o debate de uma consciência de classe preta que enxergue na classe da branquitude os elementos constituidores do racismo, isto é, o privilégio do tempo livre, dos estímulos cognitivos, do pensamento prospectivo e dos padrões estéticos. São esses os elementos que levam os brancos a uma posição de influência, invisibilidade e legitimação de uma ordem social competitiva desigual.

Outra breve nota conclusiva diz respeito aos quantitativos sobre pobreza, alcoolismo e dependência de psicoativos ilícitos. Pessoas em estado de permanência nas ruas são majoritariamente

do sexo masculino, pretas e pobres, entretanto, esse dado material não explica a causa que tanto se associa ao fenômeno. O que parece haver é que a perda da condição de morar mostra o desaparecimento ou inexistência do *habitus* da classe branca que domina o *modus operandi* da integração social competitiva na ordem burguesa do Brasil.

A violência doméstica, sobretudo a que incide sobre crianças e menores, é um traço que deve ser investigado à medida que essa forma de fragilização ou de ruptura dos laços familiares não exclusiva da população em situação de rua é herdada por futuros adultos.

Como na família brasileira a constituição da autonomia dos indivíduos está condicionada às relações de parentesco e não de cidadãos, pois ser cidadão significa entender-se enquanto igual frente ao outro e estar livre de maus-tratos, a relação entre desintegração social e violência se transfere da vida primeva à adulta, do ambiente familiar ao social. Entre os mais pobres, periféricos e negros, algo não exclusivo portanto da população em situação de rua, esses supostos traços desviantes da norma, da homogeneização, não possuem os escudos da acumulação de capital cultural nem de bens materiais intangíveis para defender-se dos estigmas da branquitude.

Referências

ABRAMOWICZ, Anete; GOMES, Nilma Lino (org.). **Educação e raça: perspectivas políticas, pedagógicas e estéticas**. São Paulo: Autêntica, 2017.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Jandaíra, 2020.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branços e negros em São Paulo**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, [Kindle edition], .

BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGOUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

BONILLA-SILVA, Eduardo. **Racism without racists: color blind racism and the persistence of racial inequality in the United States**. New York: Rowman & Littlefield, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **Distinction**. Cambridge: Harvard University Press, 1984.

BRASIL. **Atendimento a pessoas com transtornos mentais por uso de álcool e drogas aumenta 12,4% no SUS. Secretaria de Atenção Primária à Saúde**. Brasília, 21 fev. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/fevereiro/atendimento-a-pessoas-com-transtornos-mentais-por-uso-de-alcool-e-drogas-aumenta-11-no-sus>. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características gerais dos domicílios e dos moradores 2022**. Brasília, DF, 2023b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102004_informativo.pdf. Acesso em: 3 jan. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Trabalho, renda e moradia: desigualdades entre brancos e pretos ou pardos persistem no país**. Rio de Janeiro, 12 nov. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

noticias/noticias/29433-trabalho-renda-e-moradia-desigualdades-entre-brancos-e-pretos-ou-pardos-persistem-no-pais. Acesso em: 17 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jan. 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 28 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024**. Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14821.htm. Acesso em: 19 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis**. *Vigitel Brasil 2006-2023*. Brasília, DF, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2006-2023-tabagismo-e-consumo-abusivo-de-alcool>. Acesso em: 3 jan. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **População em situação de rua: diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do Governo Federal**. Brasília, DF, 2023a. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 2 jan. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976/DF**. Relatora: Min. Rosa Weber. Brasília, DF, 25 jul. 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF976MC1.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, [s.d.].

CARNEIRO, Maria Tereza; ROCHA, Emerson. Do fundo do buraco. In: SOUZA, Jessé (org.). **Ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 125-142.

CERQUEIRA, Daniel et al. **Atlas da violência**. Brasília, 2023. 121p. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2024.

CNJ. **Pesquisa sobre negros e negras no judiciário**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2024.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment.** New York: Routledge, 2000.

COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica, norma familiar.** 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

DIANGELO, Robin. No, I won't stop saying 'white supremacy'. **Yes! Magazine**, Seattle, 30 jun. 2017. Disponível em: <https://www.yesmagazine.org/people-power/no-i-wont-stop-saying-white-supremacy-20170630>. Acesso em: 20 dez. 2023.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** São Paulo: Ubu, 2020.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: ensaio de interpretação sociológica.** 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.

FMUSP. **Demografia médica no Brasil.** São Paulo, 2023. 346 p. Disponível em: https://amb.org.br/wp-content/uploads/2023/02/DemografiaMedica2023_8fev-1.pdf. Acesso em: 9 jan. 2024.

GOMES, Nilma Lino (org.). **Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais.** São Paulo: Autêntica, 2007.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Humanitas, 2005.

HASENBALG, Carlos; GONZALEZ, Lélia. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

HASKAJ, Fatmir. From biopower to necroeconomies: neoliberalism, biopower and death economies. **Philosophy & Social Criticism**, v. 44, n. 10, p. 1148-1168, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/019145371877259>. Acesso em: 12 dez. 2023.

HONNETH, Axel. **The struggle for recognition: the moral grammar of social conflicts.** Cambridge: Polity Press, 1995.

IANNI, Octavio. **Raças e classes sociais no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

MACIEL, Fabiano; GRILLO, André. O trabalho que (in)dignifica o homem. In: SOUZA, Jessé (org.). **Ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 241-280.

MBEMBE, Achille. **Necropolitics.** Tradução de Steven Corcoran. Durham: Duke University Press, 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos.** 4. ed. São Paulo: Autêntica, 2009.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Gabriela. **Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo.** Ouro Preto: Editora Letramento, 2019.

NATALINO, Maurício. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022).** Brasília, DF: IPEA, 2023. 20 p. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf. Acesso em: 2 jan. 2024.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

ROCHA, Emerson. Cor e dor moral. In: SOUZA, Jessé (org.). **Ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 353-384.

SÁTIRO OPALEYE, Edson et al. II **Relatório brasileiro sobre drogas: sumário executivo.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2021. 49 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/SumarioExecutivoIIRelatrioBrasileirosobreDrogas.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2024.

SILVA, Emanuelle; TORRES, Roberto; BERG, Tábata. A miséria do amor dos pobres. In: SOUZA, Jessé (org.). **Ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: UFMG, 2009. p. 143-172.

SOUZA, Jessé. **Cidadania brasileira: para entender o país além do jeitinho brasileiro.** Rio de Janeiro: Leya, 2018.

SOUZA, Jessé (org.). **Ralé brasileira: quem é e como vive.** Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social.** Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

Contribuição dos autores: O autor é responsável por todo artigo.

Conflito de interesse: O autor declara que não há conflitos de interesse.

Declaração ética: O estudo foi conduzido em conformidade com princípios éticos, não sendo necessária a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), por tratar-se de investigação que não envolveu interação direta ou coleta de dados junto a seres humanos.

Financiamento: Não consta.

Agradecimentos: Não consta.

Notas

¹ Conforme o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto No. 7.053 de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Em janeiro de 2023, foi criada a Diretoria de Promoção dos Direitos Humanos pelo Decreto No. 11.341. Uma de suas principais finalidades é atender a demandas apresentadas pelos movimentos sociais da população em situação de rua. Essa diretoria se filia à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH) e se responsabiliza por formular, coordenar e estabelecer políticas públicas a fim de promover os direitos humanos

do grupo. Recentemente, aprovou-se a Lei No. 14.821 de 16 de janeiro de 2024 que Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua). Com efeito, reconhece-se o avanço na legislação brasileira em prol da população em situação de rua, embora, sua articulação por estados, municípios e federação estão limitados por uma concepção de trabalho. Nesse ponto, relembramos como Florestan Fernandes já indicou há décadas como a branquitude traduz a combinação de trabalho com corpos negros. Sobre autorreferência, mais adiante, comentaremos como os criadores da norma são os mesmo que detêm o poder legitimado de julgar os supostos desvios cometidos contra o comportamento social estabelecido. Os elementos autorreferentes são partes constituidoras da branquitude, do narcisismo branco e do racismo no Brasil.

ⁱⁱ As teses sociológicas, políticas e econômicas avançam sobre a questão do binarismo “saúde” e “doença” para tratar do poder que o Estado centraliza e legitima ao decidir sobre a vida e a morte de pessoas negras. Ver Haskaj (2018) e Mbembe (2019).

ⁱⁱⁱ Ver Abramowicz e Gomes (2017) e Gomes (2007).

^{iv} Essas e outras reflexões de Souza se apoiam no referencial teórico de Bourdieu (1984, p. 11) e ensejam algumas das teses sociológicas para interpretar a exploração econômica e a humilhação social, particularmente, a que a população negra se encontra submetida.

^v O sentido de espírito aqui diz respeito às ideias, ideologias e conhecimento de mundo que servem a grupos minoritários, isto é, aos ricos, às elites e aos em posições de prestígio como os indivíduos de classe média no Brasil. Já o de corpo refere-se ao ônus que os oprimidos devem pagar, sob uma perspectiva dominante e legitimada, por não herdarem as precondições morais, éticas e intelectuais dos dominadores para a dominação. Ver Souza (2021). Essa oposição entre corpo e espírito se encontra na tese e suposta antítese da democracia racial. Primeiro, em Gilberto Freyre, *Casa-Grande e Senzala*, e, em Sérgio Buarque de Holanda, *Raízes do Brasil*. Dois livros publicados nos anos de 1930.

^{vi} Em *Como o racismo criou o Brasil*, o sociólogo Jessé Souza busca estabelecer de forma mais clara qual a diferença entre racismo racial e racismo multicultural. A crítica central de Souza reside sobre duas teses iniciais. A primeira é uma reflexão sobre o conceito de “lugar de fala”. Souza não partilha da concepção de Ribeiro (2017), pois um suposto lugar parte do pressuposto de que os negros oprimidos tenham consciência de sua condição. Essa relação causal gera um paradoxo, isto é, para o sociólogo se o oprimido tem familiaridade com a sua opressão ele deixa de ser oprimido. A outra crítica de Souza é sobre o conceito de racismo estrutural visto em Almeida (2020). Embora Souza reconheça que exista uma engrenagem sustentadora do ódio aos pretos, tal como propõe Almeida, nesta estrutura em que se organiza o racismo não conseguimos identificar quem seriam seus agentes, suas ideias legitimadoras ou quais as normas comportamentais que naturalizam a dominação branca sobre a negra, ou ainda como o racismo estrutural se apodera da esfera pública e do cotidiano. Essas duas teses, criticamente avaliadas por Jessé Souza, seriam centrais no debate atual sobre o racismo multicultural.

^{vii} Em *Ralé brasileira: quem é e como vive* (Souza, 2009), obra coletiva sob a coordenação de Jessé Souza, diversos autores recolhem e analisam dados empíricos e qualitativos extraídos de entrevistas que delimitam e explicam sociologicamente o falso binarismo corpo-espírito da perspectiva de mulheres pretas, periféricas e pobres. Por exemplo, o caso da entrevistada Lídia que relata o mal-estar que sente por ser negra ainda que não consiga elaborar o racismo que sofre e separá-lo de sua humanidade para combatê-lo (Rocha, 2009, p. 353-384); a entrevistada Leninha que em casa convive com diversas formas de abuso e violência físico-psicológica do marido sendo este afundado na bebida e diversão (Carneiro; Rocha, 2009, p. 125-142); Jane e Dina, adolescentes na periferia de uma grande cidade, que crescem entre a ausência do pai e a memória do progenitor alcoólatra, relatam suas experiências de vida repletas de hipersexualismo, objetificação de seus corpos e de submissão afetiva (Silva; Torres; Berg, 2009, p. 143-172). Esses são os estudos de caso sobre como a falta de estímulos cognitivos, pensamento prospectivo e determinados padrões estéticos corrobora a humilhação dos socialmente menos competitivos, do racismo e da reprodução da pobreza não apenas material, sobretudo, a das ideias ou do espírito.

^{viii} O Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP) realizou um estudo sobre a demografia médica no Brasil em 2023 e constatou que, entre os entrevistados, apenas 3% dos médicos residentes no país se declararam pretos (FMUSP, 2023, p. 147). Esse dado se reflete não somente no exercício da medicina hospitalar, laboratorial e outros campos de atuação médica no país, mas, sobretudo, no da psiquiatria. Quanto à presença de negros no judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou um relatório em 2021 em que apontava a presença de apenas 2,6% de magistrados pretos ou pardos na Justiça Federal (CNJ, 2021, p. 57). A maior descoberta dessa pesquisa foi a falta de informação entre servidores, magistrados e estagiários sobre raça e cor conforme os parâmetros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): “vários órgãos não souberam separar a raça preta de parda, categorizando-as como negras, ocasionando perda de dados para a presente pesquisa” (CNJ, 2021, p. 53).

^{ix} O trabalho de Neusa Santos Souza no campo da pesquisa psicanalítica e da teoria social se inspira em Jurandir Freire Costa, Fernando Henrique Cardoso, Roger Bastide, Florestan Fernandes e Octavio Ianni. Sua abordagem de raça se apoia na obra de Roger Bastide e Florestan Fernandes, *Branços e negros em São Paulo*; e de Octavio Ianni, *Raças e classes sociais no Brasil*.

^x Kabengele Munanga ressalta que: “Bem divulgado, o retrato degradante acaba por ser aceito pelo negro e contribuirá para torná-lo realidade, portanto uma mistificação. Podemos comparar essa situação com a da ideologia da classe dirigente, que é adotada frequentemente pelas classes dominadas. Ao concordar com ela, os submissos confirmam o papel que lhes foi atribuído. Assim como o colonizador é tentado a aceitar-se, o colonizado, para viver, é obrigado”. Esse trecho nos remete ao problema da legitimação de ideias calcadas no binarismo “corpo” e “espírito”, “negro” e “branco” (Munanga, 2009, p. 18). Em Frantz Fanon, a recusa narcísica de modelos, seja o branco por meio da branquitude ou o negro por meio da negritude, nos remete a fatores históricos e socioeconômicos. Ver Fanon (2020).

^{xi} Quanto à efetivação de direitos fundamentais em defesa da população em situação de rua e a baixíssima aderência dos poderes executivos no país, prefeituras e estados da federação, ver a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF, 2023).

^{xii} O artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial, tipifica a discriminação étnico-racial baseada na distinção, exclusão, restrição ou preferência de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha como produto anular ou restringir em igualdade de condições o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais “nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada”. Isso inclui legisladores, formuladores de políticas públicas, relatores e autores de resoluções normativas.

^{xiii} Convém agora explicitar que nosso debate sobre o que denominamos “epistemologias marginalizadas”, seja no campo dos estudos das questões raciais, da integração social ou mesmo reflexões sobre processos de urbanização com perda de autonomia individual seguida de desintegração social, parte de alguns autores, atualmente, lidos e estudados na América Latina, com forte ênfase no pensamento decolonial e no conceito de decolonialidade. Ver Bernardino-Costa; Maldonado-Torres; Grosfoguel (2018).

^{xiv} Em Florestan Fernandes, o tema da ressocialização do negro na sociedade burguesa brasileira se insere também no período da infância. Tanto as relações familiares como o capital cultural, em importante medida transmitido pela educação formal, são capazes de ensinar futuros sujeitos de direito ou cidadãos. Ver capítulo “Uma ideologia de desmascaramento racial” no segundo volume de *A Integração do Negro na Sociedade de Classes. Sobre infância e integração social cidadã*, ver Honneth (1995). Para dados empíricos e sociológicos que analisam as relações entre racismo, sociedade e cidadania, consultar Hasenbalg (2005), Hasenbalg; Gonzalez (1982) e Nascimento (1978).

^{xv} De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): “Estima-se que, em 2022, existiam 281.472 pessoas em situação de rua no Brasil. O número é 38% maior que o valor estimado em 2019, e 211% superior ao estimado uma década atrás, em 2012” (Natalino, 2023, p. 11).

^{xvi} Consultar ainda o *II Relatório brasileiro sobre drogas* publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Brasil, 2021).